



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 015/2026

*“Institui, no âmbito do Município de Ouro Fino, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.”*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com diretrizes voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da violência, bem como ao fortalecimento da rede de proteção e acolhimento às vítimas.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a conscientização da população acerca da violência contra a mulher e do feminicídio;
- II – incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de violência;
- III – contribuir para o fortalecimento da rede de apoio e acolhimento às mulheres em situação de risco;
- IV – estimular ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- V – promover a proteção à vida e à dignidade das mulheres.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, poderão ser adotadas, pelo Poder Público Municipal, ações educativas e informativas, tais como:

- I – campanhas anuais de conscientização sobre violência doméstica e familiar, inclusive durante o Agosto Lilás;
- II – palestras, rodas de conversa e atividades educativas em escolas, unidades de saúde, CRAS, associações comunitárias, entidades religiosas e demais espaços coletivos;
- III – divulgação de informações sobre direitos das mulheres e canais oficiais de denúncia e acolhimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover a divulgação permanente dos canais de denúncia e apoio às mulheres em situação de violência, incluindo, entre outros:



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- I – Disque 180;
- II – canais da Polícia Militar e Polícia Civil;
- III – órgãos e serviços públicos de assistência social e saúde;
- IV – demais serviços oficiais disponíveis no Município e na região.

**Parágrafo único.** A divulgação prevista no caput poderá ocorrer, preferencialmente, em prédios públicos, unidades de saúde, escolas, eventos e campanhas institucionais.

**Art. 5º** O Município poderá incentivar, conforme planejamento administrativo, a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, com a finalidade de:

- I – identificar sinais de violência doméstica e familiar;
- II – orientar e acolher mulheres em situação de risco;
- III – realizar encaminhamentos adequados aos serviços competentes.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando possível, a articulação com órgãos estaduais, judiciais e entidades da sociedade civil, visando fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por ato próprio, instância consultiva e de participação social, com a finalidade de propor e acompanhar ações relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

**Parágrafo único.** A instância referida no caput poderá contar com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, preferencialmente mulheres, respeitadas as normas aplicáveis.

**Art. 8º** O Município poderá, observada a disponibilidade de estrutura administrativa, designar local ou serviço de referência para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência, em integração com os serviços já existentes na rede municipal.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a estudar e, se viável, implementar ferramenta tecnológica de proteção, conhecida como “Botão do Pânico”, por meio de aplicativo ou sistema eletrônico, destinada a mulheres com medida protetiva de urgência vigente.

**Art. 10º** A ferramenta prevista no artigo anterior poderá permitir o acionamento imediato de força de segurança pública ou órgão competente, com compartilhamento de localização em tempo real, quando tecnicamente possível e conforme regulamentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

**Art. 11º** A eventual utilização do sistema poderá observar, entre outros critérios:

- I – cadastro da usuária junto ao órgão competente;
- II – comprovação de medida protetiva vigente;
- III – orientação prévia quanto ao uso e funcionamento do sistema.

**Art. 12º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperação técnica, observadas as normas aplicáveis, com:

- I – Polícia Militar;
- II – Polícia Civil;
- III – Poder Judiciário;
- IV – órgãos estaduais ou federais;
- V – instituições públicas ou privadas, inclusive empresas de tecnologia.

**Art. 13º** Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, data anual de mobilização municipal voltada à conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 14º** As ações realizadas no âmbito desta Lei poderão ser identificadas como políticas municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 15º** A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada por meio de programas já existentes, sem prejuízo das competências administrativas do Poder Executivo.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 20 de março de 2026.

**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador-Autor (UNIÃO BRASIL)

**Cícero de Lima Braga**  
Vereador-Coautor (PL)



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Ouro Fino, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A proposta tem como objetivo fortalecer as ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo o acesso à informação, incentivando a denúncia e contribuindo para o fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Trata-se de iniciativa de caráter programático e autorizativo, que respeita a autonomia do Poder Executivo e a separação dos Poderes, permitindo a implementação das ações conforme a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária do Município.

A medida visa ampliar a proteção às mulheres, fomentar políticas públicas integradas e reforçar o compromisso do Município com a dignidade, a segurança e a vida.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 20 de março de 2026.

**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador-Autor (UNIÃO BRASIL)

**Cícero de Lima Braga**  
Vereador-Coautor (PL)